



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 • CEP 37480-000 • Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL N.º 1.863 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO PARÁGRAFO 5º, E INCISOS I, II, III E IV DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1.856 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, DE LAMBARI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O §5º, incisos I, II, III e IV do artigo 5º da Lei Municipal 1.856 de 30 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2013, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2013;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2013;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2013;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2013.



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 • CEP 37480-000 • Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271-4011

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lambari, 21 fevereiro de 2013.



Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



Lilián da Silva Teixeira Carneiro
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 21.02.13



Lilián da Silva Teixeira Carneiro *Chefe de Gabinete.*